



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 857, DE 15 DE AGOSTO DE 1.985.

AUTORIZA O PREFEITO A ABRIR AO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE QUE MENCIONA E PROVÉ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS,
faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Além dos percentuais autorizados no art. 4º, da lei nº 840, de 29 de novembro de 1984, e art. 1º, da lei nº 849 de 27 de maio de 1985, fica o Prefeito autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do montante total da receita estimada na lei de Orçamento em vigor, para reforço de suas dotações insuficientemente consignadas.

Art. 2º - Ficam criados e incorporados à Tabela de Empregos Regidos pela CLT, do Executivo Municipal, de que trata o art. 1º, da lei nº 829, de 02 de setembro de 1983, e alterada pela Lei nº 836, de 28 de junho de 1984, 2 (dois) empregos de Assessor de Administração, Ref 27-F.

Art. 3º - Ao servidor celetista que se deslocar da sede do município ou da localidade onde exercer suas funções em objeto de serviço conceder-se-á diária, a título de indenização das despesas de alimentação e pousada.

Art. 4º - A diária será arbitrada pelo Prefeito mediante portaria.

§ 1º - O arbitramento da diária consultará o local e as condições de serviço, quando for o caso.

§ 2º - A diária não poderá ser:

- a) inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência regional;
- b) superior a 2 (dois) valores de referência regional.

Art. 5º - O servidor perceberá:

Cont...



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI N° 857, DE 15 DE AGOSTO DE 1.985.

(CONT...)

I - diária integral, quando passar mais de 8 (oito) horas fora da sede do município ou do local de trabalho.

II - meia diária, quando passar de 4 (quatro) horas fora da sede do município ou do local de trabalho.

Art. 6º - As diárias serão registradas na ficha financeira individual do servidor e pagas mediante contra-cheque ou folha avulsa.

Art. 7º - As normas desta lei pertinentes a diária são extensivas aos funcionários de vínculo estatutário.

Art. 8º - A diária independe de prestação de contas.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos, 15 de agosto de 1.985.

Wellington Pratto Torres

Prefeito

Luis Carlos Zefirina Torres

- Secretário de Administração -

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 1.985 (mil novecentos e oitenta e cinco).

Maria Suely Alves

MARIA SUELY ALVES

- Agente Administrativo -